



**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO  
LOCAL DE VOLUNTARIADO DE CAMINHA**



## ÍNDICE

### **Preâmbulo**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º - Âmbito**

#### **Artigo 2.º - Objetivos do BLVC**

### **Capítulo II - Voluntariado**

#### **Artigo 3.º - Definição de voluntariado e de voluntário**

#### **Artigo 4.º - Princípios enquadradores de voluntariado**

#### **Artigo 5.º - Domínios de voluntariado**

#### **Artigo 6.º - Organizações promotoras de voluntariado**

### **Capítulo III - Organização e funcionamento do BLVC**

#### **Artigo 7.º - Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado**

#### **Artigo 8.º - Encaminhamento**

#### **Artigo 9.º - Acompanhamento e avaliação**

### **Capítulo IV - Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

#### **Artigo 10.º - Protocolo de colaboração**

### **Capítulo V - Relação entre o BLVC, entidade promotora de voluntariado e voluntário**

#### **Artigo 11.º - Sensibilização das partes**

#### **Artigo 12.º - Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado**

#### **Artigo 13.º - Direitos e obrigações dos voluntários**

### **Capítulo VI - Disposições finais**

#### **Artigo 14.º - Alterações ao regulamento**

#### **Artigo 15.º - Interpretação e integração de lacunas**

#### **Artigo 16.º - Entrada em vigor**



## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE CAMINHA

---

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no artigo 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Assegurando o enquadramento dos Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público ou de direito privado com características diferenciadas, próximas das populações, mas com o objetivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessária a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem esquecer os princípios do enquadramento a serem observados pelas respetivas entidades.

Assim, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99 com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara do Regulamento Interno de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Caminha.



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O Banco Local de Voluntariado de Caminha, adiante designado por BLVC, tem como entidade enquadradora o Município de Caminha, sendo objeto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da atividade.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos do BLVC**

1. Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.
2. Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## **Capítulo II**

### **Voluntariado**

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição de voluntariado e de voluntário**

1. Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.



#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios enquadradores de voluntariado**

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

#### **Artigo 5.º**

##### **Domínios de voluntariado**

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organizações promotoras de voluntariado**

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.
2. Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

### **Capítulo III**

#### **Organização e funcionamento do BLVC**

#### **Artigo 7.º**

##### **Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado**

1. Compete ao BLVC de proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.



## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE CAMINHA

---

2. O BLVC com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da atividade voluntária.
3. O BLVC deverá reunir condições para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objetivo da definição do seu perfil.

### **Artigo 8.º**

#### **Encaminhamento**

1. O BLVC procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

### **Artigo 9.º**

#### **Acompanhamento e avaliação**

1. Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLVC e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado do trabalho desenvolvido.
2. Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLVC com o objetivo de facultar informação que permita, posteriormente, desenvolver as ações que facilitem o regular acompanhamento da atividade do BLVC.

## **Capítulo IV**

### **Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

### **Artigo 10.º**

#### **Protocolo de Colaboração**

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de Colaboração, tendo como objeto a criação e funcionamento do BLVC.



## **Capítulo V**

### **Relação entre o BLVC, entidade promotora de voluntariado e voluntário**

#### **Artigo 11.º**

##### **Sensibilização das partes**

A preceder o início da atividade voluntária deverá o BLVC promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizá-las para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLVC sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado)
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado).

#### **Artigo 12.º**

##### **Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado**

1. Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver.
2. Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.
3. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
4. Garantir a formação específica para os voluntários.
5. Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários.
6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.



## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE CAMINHA

---

7. A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLVC, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLVC.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e obrigações dos voluntários**

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
3. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
4. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
5. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
6. Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
7. Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
8. Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
9. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
10. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
11. Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 14.º**

#### **Alterações ao regulamento**

Este regulamento poderá sofrer alterações, sempre que se torne necessário, nos termos da lei em vigor.





**Artigo 15º**

**Interpretação e integração de lacunas**

1. Eventuais alterações ao presente regulamento terão de ser aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Caminha.
2. Todos os casos omissos ou não especificamente considerados neste regulamento serão resolvidos de acordo com a lei geral e tendo em conta a especificidade de cada caso.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.